



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1609/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que comprovarem mediante requisitos específicos desta lei, ser portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão médica especializada mesmo que a doença tenha sido identificada após a aquisição do imóvel.

**Art. 2º.** A isenção de que trata o texto se limita ao único imóvel de moradia do solicitante, seu cônjuge ou representante legal, e dar-se-á para o exercício seguinte ao da solicitação por escrito pelo requerente, ficando vedado sua renovação automática.

**Art. 3º.** Para acesso ao direito aqui previsto, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença é o proprietário ou o possuído do imóvel sobre o qual reside juntamente com a sua família;
- II- Documento de Identificação do requerente, Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- III- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovar rendimento familiar não superior a ½ (meio) salário mínimo per capta;
- V- Relatório Médico fornecido por especialista que acompanha o tratamento contendo:
  - a. Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b. Estágio Clínico Atual;
  - c. Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d. Carimbo e Assinatura original que identifique nome, número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**Art. 4º.** A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas.

**Art. 5º.** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito o deferimento a cargo da verificação pela fiscalização municipal das condições para o benefício;

**Parágrafo Único:** O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, desde que respeitadas as regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2018.

  
Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

  
Acácio Secci  
Prefeito Municipal